

Spolti e Stasiak LTDA

ao inconsistente recurso apresentado que lhe move a Licitante HARTZ TINTAS EIRELI, respeitosamente, aqui denominada como Recorrente, na tentativa de inabilitar a Contrarrazoante que insurge contra o resultado do certame perante a Ilma. Pregoeira e essa Digna Comissão, que atestaram plena competência sobre a matéria declarando a Contrarrazoante VENCEDORA no processo licitatório, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas. Como devidamente constado em Ata, no decorrer da sessão a Licitante SPOLTI E STASIAK LTDA, após a etapa de lances e habilitação de documentos, com as devidas análises de seus documentos foi consagrada VENCEDORA na disputa no Lote 26 do referido processo licitatório. Nada obstante, a empresa HARTZ TINTAS EIRELI, apresentou Recurso Administrativo na tentativa de inabilitar a Contrarrazoante da proposta do item 26.

Esta no edital bem claro que a fase de lances e proposta

8.11. MODO DE DISPUTA:

Será adotado para o envio de lances no

pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”,

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2.

Spolti e Stasiak LTDA

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Observase novamente que o edital preve que as propostas devem ser feitas em um determinado momento do certame, desconhecemos assim o recurso solicitado pelo meu concorrente, chega a ser comico a solicitação de recurso dessa empresa, pois teve o momento oportuno do certame, imagine a incredibilidade da aceitação do recurso, pois abre precedente para os demais itens e outras empresas também dar novos lances apos o termino do certame .Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da recorrente com o resultado do certame, visto que não apontam qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro. Passa-se, portanto, à demonstração de insubsistência das alegações formuladas evitando, vastas transcrições doutrinárias e jurisprudências, a fim de evitar a exaustão em respeito ao conhecimento dos Ilmos. Julgadores sobre o tema.

SPOLTIE STASIAK LTDA

Esequiel Stasiak

Sócio Administrador

Spolti e Stasiak LTDA
